

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE MAIO DE 2014

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a décima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente fez a entrega a todos os Senhores Vereadores da listagem dos processos judiciais patrocinados pelo Consultor Jurídico, Dr. Leonel Gonçalves.

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

RESOLUÇÃO SOBRE INTRODUÇÃO DE PORTAGENS NA A4 - AUTOESTRADA TRANSMONTANA

Considerando que os meios de comunicação nacionais e locais noticiaram que o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Dr. Sérgio Silva Monteiro, referiu em Pinhão, no Concelho de Alijó, no dia 15 de maio de 2014, que o Governo está a estudar uma solução para introdução de portagens na A4 - Autoestrada Transmontana, que liga Vila Real a Bragança.

Considerando que o progresso e a competitividade de um território não é um dado adquirido mas tem, antes, que ser conquistado todos os dias e por todos, atores locais e nacionais, públicos e privados, sendo necessário determinação e coragem, de quem tem responsabilidades políticas, para que o desenvolvimento

económico do país se configure de forma regionalmente equilibrada e sustentável, com a implementação de medidas concretas que visem a desejável e a necessária coesão territorial.

Considerando que Portugal é um dos países mais desiguais da Europa, ao nível do desenvolvimento regional e da coesão territorial, social e económica, em resultado de políticas centralistas implementadas pelos sucessivos governos, dirigidas, de forma particular, para o reforço da competitividade do Litoral em detrimento das zonas mais periféricas.

Considerando que o Índice de Poder de Compra per capita na NUT III Alto Trás-os-Montes (72,35) é sensivelmente metade do índice da Grande Lisboa (142,41), apresentando alguns Concelhos do Distrito de Bragança 1/3 do valor dessa área metropolitana. O último Estudo Sobre o Poder de Compra Concelhio, publicado pelo INE, revela que, no conjunto dos 308 Municípios, apenas 22 concentravam 50% do poder de compra nacional e que os 35 municípios que integram as duas áreas metropolitanas do país (Lisboa e Porto) ultrapassavam este limiar ao concentrarem 52% do poder de compra nacional. Por seu lado, dos 10 municípios com menor poder de compra *per capita* manifestado, sete pertenciam ao Interior da região Norte, distribuindo-se pelas sub-regiões do Tâmega, Douro e Alto Trás-os-Montes.

Considerando que o Alto Trás-os-Montes apresenta um Índice Sintético de Desenvolvimento Regional dos mais baixos do País, ocupando a 25.^a posição, no conjunto das 30 sub-regiões, sendo que na componente “competitividade” a NUT transmontana evidencia ainda um pior resultado (27.^a posição). Também ao nível da coesão regional, analisada através do PIB *per capita* e da produtividade, as assimetrias entre as trinta regiões NUTS III são muito significativas e atingem a sua expressão, por exemplo, na comparação entre as regiões da Grande Lisboa (165,6) e do Alto Trás-os-Montes (68,5), ou seja, cerca de 2,5 vezes mais.

Considerando que a Autoestrada entre Vila Real e Bragança foi construída duplicando o IP4, sobrepondo-se em quase toda a extensão, não restando aos utentes da Região qualquer alternativa, segura e praticável, nos tempos atuais e próximos. Será que a antiga Estrada Nacional n.º 15, que durante várias décadas foi a única via rodoviária de ligação entre Bragança e Porto, poderá ser considerada uma alternativa à A4 - Autoestrada Transmontana?

Considerando que a Autoestrada Transmontana entre Vila Real e Bragança apenas foi concluída em 2013, com décadas de atraso relativamente ao País, sendo Bragança o último distrito a beneficiar da “revolução do asfalto”, que ocorreu por todo o território nacional e em alguns casos até de forma excessiva.

Considerando que fazer justiça e promover a coesão territorial é, de modo incontornável, isentar os utilizadores do pagamento de portagens na A4, até que os índices de desenvolvimento humano, económico e regional se aproximem ou igualem a média nacional, ou seja, permitir ao Interior Norte dispor de alguns anos para superar os problemas da interioridade, das desigualdades provocadas, em grande parte, pelo secular e excessivo centralismo no País.

Considerando que a introdução de portagens volta a colocar o Distrito, comparativamente ao resto do País, em situação desigual, empurrando-o para trás, visto não nos ser concedido o tempo necessário de isenção de utilização de modernas estradas para acelerar o desenvolvimento como aconteceu com a generalidade do País e por isso se trata de uma relevante injustiça, devendo existir um período de convergência de pelo menos 10 anos. Volta a verificar-se que a solidariedade só ocorre no sentido do Interior para o Litoral, o que é absolutamente injusto e inaceitável.

Considerando que a introdução de portagens será um sério obstáculo para a promoção do crescimento económico e da competitividade de Trás-os-Montes, condicionando a atração de novo investimento privado produtivo e a fixação de atividades económicas, geradoras de riqueza e emprego, nomeadamente para os mais jovens, contribuindo para um grau de desenvolvimento sustentável superior.

Considerando que o país, em especial na atual situação de graves desigualdades, não pode dispensar as políticas de solidariedade e de coesão territorial que estão para lá de uma visão de curto prazo e da resolução de problemas imediatos. Os Transmontanos têm consciência de serem credores de uma dívida histórica e que, nos últimos anos, as desigualdades se agravaram, ficando o Interior mais despovoado, o mundo rural abandonado e envelhecido.

Considerando que a Agenda Territorial Europeia 2020, aprovada em maio de 2011 pelos Ministros da UE responsáveis pelo ordenamento do território, define, de entre as seis prioridades territoriais, promover um desenvolvimento territorial policêntrico e equilibrado, assegurar a competitividade global das regiões baseada

em economias locais fortes, melhorar a conectividade territorial para os indivíduos, comunidades e empresas, e integrar territorialmente as regiões funcionais transfronteiriças e transnacionais.

Considerando que o desenvolvimento do Interior do país é um desígnio de estratégia política, que deve considerar o território fronteiriço, como espaço de oportunidade, e assentar numa visão de desenvolvimento sustentado, capaz de garantir maior coesão social, económica e territorial.

Pelos considerandos supra referidos proponho que a Câmara Municipal analise e delibere a seguinte proposta de Resolução:

- Solicitar a Sua Excelência o Senhor Primeiro-ministro, Dr. Pedro Passos Coelho, a manutenção de isenção de portagens na A4 – Autoestrada Transmontana, nos termos anunciados aquando do lançamento da Concessão, visto que apesar de as condições económicas no País terem mudado, as razões sociais, económicas e históricas, que conduziram a essa orientação, se mantêm.

- Dar conhecimento desta proposta a Sua Excelência O Presidente da República Portuguesa, a Sua Excelência O Ministro da Economia, A Sua Excelência o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, ao Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, à empresa Estradas de Portugal, S.A., aos Deputados dos Distritos de Bragança e Vila Real, aos Presidentes das Câmaras Municipais e Assembleias Municipais dos Distrito de Bragança e Vila Real, às Associações Empresariais dos Distritos de Bragança e Vila Real e aos Órgãos de Comunicação Social.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Sr. Presidente, gostaria de lhe poder dar os parabéns daqui a algum tempo, no caso desta proposta surtir os seus efeitos, do que eu duvido.

Temos que sensibilizar o governo para o facto de vivermos numa zona essencialmente rural e distante dos grandes centros e entendo que a sermos discriminados, temos que o ser pela positiva.

Faço esse percurso com muita frequência e sei o que isso representa em termos financeiros.

Vou votar a favor desta proposta mas, considero que não devíamos limitar-nos ao seu envio. Sou de opinião que deveriam ser feitos contactos com as

entidades envolvidas neste processo, no sentido de as sensibilizar para aceitação do referido documento.”

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente e que a mesma seja enviada às referidas entidades.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

Votamos favoravelmente, até porque tínhamos uma moção sobre o mesmo tema, que ia ao encontro desta apresentada, e condenamos veementemente a introdução de portagens na A4.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE PARADA

No mandato anterior foi deliberado aprovar uma transferência financeira de 4 000,00€, para a Junta de Freguesia de Parada, destinada a obras de remodelação numa casa de habitação de um cidadão, portador de uma deficiência motora.

Esse apoio financeiro foi concedido?

Se sim, porque é que as obras ainda não se iniciaram?

A casa não tem as mínimas condições, não tem casa de banho e fere a dignidade e consciência de quem vive aí.

CAMINHO PÚBLICO NA ALDEIA DE PARADINHA VELHA (CAMINHO DO CASTILHÃO)

Relativamente ao cumprimento integral da sentença, no âmbito do processo do caminho publico na aldeia de Paradinha Velha (caminho do Castilhão), já houve emissão de parecer formal pelo Gabinete Jurídico desta Câmara?

Em caso afirmativo, porque razão não me foi entregue uma cópia já que eu fui autor desse processo?

Pretendo receber certidão deste assunto.

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Sobre a transferência do acordo financeiro, confirmo a transferência da verba.

Sobre a sentença do caminho público, se o Sr. Vereador pretende um parecer com eficácia externa, para terceiros, informo-o desde já que não foi emitido. O parecer emitido pelo Gabinete Jurídico, é um parecer interno.

O Município notificou os ocupantes do caminho para procederem, no prazo

de 10 dias úteis, à integral desocupação, limpeza e reposição do leito do troço inicialmente vedado e ocupado, com vista ao cumprimento integral da sentença judicial.

Mais se informa que, determinei a abertura de procedimento com vista a fixar a delimitação do caminho na sua extensão a Sul.

Será passada e entregue certidão do processo.”

Questões colocadas pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Para quando a instalação do Conselho Municipal da Juventude?

Para quando a instalação do Conselho Municipal de Educação?

Há novos desenvolvimentos relativamente à captação de empresas e de investimento para o Brigantia EcoPark?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Para efeitos da instalação do Conselho Municipal da Juventude, foram enviadas as notificações e já foram obtidas algumas respostas.

Quanto à instalação do Conselho Municipal de Educação, foram tratadas as diligências administrativas, prevendo-se para breve.

Existem novos desenvolvimentos relativamente à captação de empresas e de investimento para o Brigantia EcoPark, continuamos a fazer contatos nesse sentido.

O Diretor Executivo do Brigantia EcoPark, encontra-se esta semana na Dinamarca para divulgação, existem propostas e algumas vontades.

No dia 20, desloquei-me à Secretaria de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, entregar dossier, de forma a potenciar a captação de empresas para o Brigantia EcoPark.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE MAIO DE 2014

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29 DE ABRIL DE 2014

Presente a Certidão Geral da Terceira Sessão Ordinária (Quadriênio 2013/2014 da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de abril de 2014, da qual constam as seguintes propostas aprovadas e apresentadas pela Câmara Municipal:

- Comemoração dos 10 anos do Teatro Municipal de Bragança - Descontos e Convites
- Apoio às Freguesias
- Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2013 e Proposta de Aplicação de Resultados
- Consolidação de Contas e Certificação Legal de Contas Consolidadas relativas ao ano de Exercício de 2013
- Auditoria Externa às Contas do Município de Bragança - Relatório de Análise Económico-Financeira reportado a 31 de dezembro de 2013 e Certificação Legal de Contas
- Proposta da Quinta Modificação – Primeira Revisão ao Orçamento Municipal da Receita, Primeira Revisão ao Orçamento Municipal da Despesa, Primeira Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e Primeira Revisão ao Plano de Atividades para o ano 2014
- Assunção de Compromissos Plurianuais – Autorização Prévia da Assembleia Municipal - Aquisição de Serviços na Área de Seguros - 2014 a 2016.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, D.R. n.º 91, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, que cria a Rede Interministerial de Modernização Administrativa.

Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, D.R. n.º 91, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, D.R. n.º 91, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, estabelece a regra da prestação digital

de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e define o modo de concentração de serviços públicos em Lojas de Cidadão.

Despacho n.º 6396/2014, de 16 de maio, D.R. n.º 94, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna, define os procedimentos a adotar para o Escrutínio Provisório das Eleições Europeias.

Portaria n.º 110/2014. D.R. n.º 98, Série I de 2014-05-22, do Ministério da Agricultura e do Mar, que estabelece que o período crítico, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, vigore de 1 de julho a 30 de setembro, no ano de 2014.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - DEVER DE COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL - N.º 3 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 53/2014, DE 3 DE MARÇO

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, existe o dever de comunicar à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável obtido em reunião de Câmara de 13 de janeiro de 2014;

Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação, informa-se que foram adjudicados as seguintes aquisições de serviços, conforme quadro anexo, que faz parte integrante desta informação e previamente distribuídos exemplares aos membros desta Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4 do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços,

por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi regulamentado pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro.

Considerando que o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º da LOE 2014 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da LOE 2014, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, autorizar a emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, independentemente

da natureza da contraparte, de acordo com a informação apresentada pelo Sr. Presidente.

PONTO 8 - RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE - OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

Considerando que:

Em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 11 de maio de 2013, foi deliberado, aprovar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2013, na carreira/categoria de Assistente Operacional – área de atividade - Operador de Máquinas e Veículos Especiais para o Departamento de Obras e Serviços Municipais - Divisão de Logística e Mobilidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2013 e submeter à autorização da Assembleia Municipal;

Em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28 de maio de 2013, foi deliberado autorizar a abertura do procedimento concursal.

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014, estabelece no n.º 3 do artigo 64.º que, a homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização do órgão deliberativo, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

Decorridos mais de seis meses desde a autorização obtida pela Assembleia Municipal, sendo que a lista de classificação final ainda não foi homologada, o que se fundamenta pela tramitação do procedimento concursal assim discriminado:

28/06/2013 - Autorização da Assembleia Municipal;

15/07/2013 - Despacho de Abertura e nomeação do Júri;

17/07/2013 – Aviso de Abertura e Ata n.º 1, parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e valoração final de cada método de seleção;

13/08/2013 – Publicação em Diário da República do Aviso de Abertura;

05/09/2013 – *Término* dos 10 dias úteis para as candidaturas;

12/09/2013 – Ata n.º 2, admissão de 7 candidatos e marcação da prova de conhecimentos;

13/09/2013 – Notificação dos candidatos para a prova de conhecimentos;

27/09/2013 – Realização da prova prática de conhecimentos por 6 candidatos, 1 desistiu;

13/12/2013 – Ata n.º 3, classificação da prova de conhecimentos, 3 admitidos e 2 excluídos;

13/12/2013 – Notificação dos candidatos excluídos;

13/01/2014 - N/ Ofício n.º 453, ao Instituto Politécnico de Bragança, na qualidade de entidade especializada pública para colaboração na realização do Método de Seleção - Avaliação Psicológica;

11/03/2014 - Ofício n.º 275, do Instituto Politécnico de Bragança, que comunicou a disponibilidade da Professora Doutora Ana Maria Nunes Português Galvão, para aplicação do método de seleção obrigatório - Avaliação Psicológica;

26/03/2014 – Ata n.º 4, marcação da avaliação psicológica;

04/04/2014 – Adjudicação da Aquisição de Serviços de avaliação psicológica;

07/04/2014 – Realização da avaliação psicológica aos 3 candidatos admitidos;

23/04/2014 – Ata n.º 5, resultados da avaliação psicológica;

24/04/2014 – Ata n.º 6, elaboração da ficha individual da entrevista;

24/04/2014 – Notificação dos candidatos para a realização da entrevista;

09/05/2014 – Realização da entrevista;

09/05/2014 – Ata n.º 7, resultados da entrevista.

Proposta:

Face aos fundamentos acima enunciados, propõe-se para autorização da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a renovação da autorização de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para

ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2014, na carreira/categoria de Assistente Operacional – área de atividade - Operador de Máquinas e Veículos Especiais para o Departamento de Obras e Serviços Municipais - Divisão de Logística e Mobilidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como solicitar autorização da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014.

PONTO 9 - RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

Considerando que:

Em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 11 de junho de 2013, foi deliberado, aprovar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2013, na carreira/categoria de Técnico Superior – área de Comunicação Social para o Gabinete de Apoio e Relações Externas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2013 e submeter à autorização da Assembleia Municipal;

Em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28 de junho de 2013, foi deliberado autorizar a abertura do procedimento concursal.

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014, estabelece no n.º 3 do artigo 64.º que, a homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização do órgão deliberativo, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

Decorridos mais de seis meses desde a autorização obtida pela Assembleia Municipal, sendo que a lista de classificação final ainda não foi homologada, o que se fundamenta pela tramitação do procedimento concursal assim discriminado:

- 28/06/2013 - Autorização da Assembleia Municipal;
- 16/07/2013 - Despacho de Abertura e nomeação do Júri;
- 18/07/2013 – Aviso de Abertura;
- 22/07/2013 - Ata n.º 1, parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e valoração final de cada método de seleção;
- 09/08/2013 – Publicação em Diário da República do Aviso de Abertura;
- 23/08/2013 – *Término* dos 10 dias úteis para as candidaturas;
- 11/11/2013 – Ata n.º 2, admissão de 6 candidatos e exclusão de 1 candidato;
- 12/11/2013 – Notificação dos candidatos excluídos;
- 08/01/2014 – Ata n.º 3, marcação da prova de conhecimentos;
- 09/01/2014 – Notificação dos candidatos para a prova de conhecimentos;
- 21/01/2014 – Realização da prova de conhecimentos por 2 candidatos;
- 28/01/2014 – Ata n.º 4, classificação da prova de conhecimentos;
- 30/01/2014 - N/ Ofício n.º 1162, ao Instituto Politécnico de Bragança, na qualidade de entidade especializada pública para colaboração na realização do Método de Seleção - Avaliação Psicológica;
- 11/03/2014 - Ofício n.º 275, do Instituto Politécnico de Bragança, que comunicou a disponibilidade da Professora Doutora Ana Maria Nunes Português Galvão, para aplicação do método de seleção obrigatório - Avaliação Psicológica;
- 31/03/2014 – Ata n.º 5, marcação da avaliação psicológica;
- 04/04/2014 – Adjudicação da Aquisição de Serviços de avaliação psicológica;
- 14/04/2014 – Realização da avaliação psicológica aos 2 candidatos;
- 22/04/2014 – Ata n.º 6, resultados da avaliação psicológica;
- 22/04/2014 – Ata n.º 7, elaboração da ficha individual da entrevista;
- 24/04/2014 – Notificação dos candidatos para a realização da entrevista;
- 08/05/2014 – Realização da entrevista;
- 08/05/2014 – Ata n.º 8, resultados da entrevista.

Proposta:

Face aos fundamentos acima enunciados, propõe-se para autorização da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a renovação da autorização de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2014, na carreira/categoria de Técnico Superior – área de Comunicação Social para o Gabinete de Apoio e Relações Externas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como solicitar autorização da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014.

PONTO 10 - TÉRMINOS DE ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO EM 20 DE AGOSTO DE 2013:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

Considerando que o Município de Bragança no âmbito do procedimento de dissolução, liquidação e internalização das atividades da empresa Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda, procedeu à abertura dos seguintes procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo opositores aos mesmos, os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público, por imposição do n.º 9 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 51/2013, de 24 de julho:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior - área de atividade engenharia da produção animal para a Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social – Serviço de Promoção Económica (Matadouro Municipal).
Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional/Encarregado Operacional para a Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social – Serviço de Promoção Económica (Matadouro Municipal).

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 8 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional - para a Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social – Serviço de Promoção Económica (Matadouro Municipal).

Considerando que o trabalhador, Armando Augusto Ala Fernandes, a exercer funções de assistente operacional na empresa Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda, foi excluído na qualidade de candidato ao Procedimento Concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 8 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente, por não possuir o requisito habilitacional exigido (para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 – 6.º ano de escolaridade ou equivalente).

Proposta:

Face ao exposto, propõe-se que o acordo de cedência de interesse público celebrado entre o referido trabalhador e o Município de Bragança, em 20 de agosto de 2013 e válido pelo prazo de um ano (cfr. Cláusula primeira), termine a 31 de maio de 2014, tendo este direito a regressar ao quadro da empresa Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda, ao qual se encontra vinculado através de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, sob o regime do Código do Trabalho.

É competência do órgão executivo, ao abrigo do previsto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014.

Após análise e discussão, foi deliberado com 6 votos a favor dos Srs., Presidente e vereadores Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista e uma abstenção do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, que o acordo de cedência de interesse público celebrado entre o referido trabalhador e o Município de Bragança, em 20 de agosto de 2013 e válido pelo prazo de um ano (cfr. Cláusula primeira), termine a 31 de maio de 2014, tendo este direito a regressar ao quadro da empresa Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda., ao qual se encontra vinculado através de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, sob o regime do Código do Trabalho.

Declaração de voto do Sr. Vereador Humberto Rocha

Todos estes problemas se tinham evitado, se na altura da criação da empresa o processo tivesse sido melhor gerido.

PONTO 11 – RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES SEM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PREVIAMENTE CONSTITUIDO

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014, estabelece no n.º 2 do artigo 64.º que em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado, para a carreira geral, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º e nas alíneas a) e b) do artigo 64.º da LOE 2014, a saber:

- a. Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade [cedência de interesse público ou mobilidade interna];
- b. Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- c. Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;
- d. Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;
- e. Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

Quanto à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros

instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou os seguinte procedimentos:

- I. Consulta à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação, a saber Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], para verificação prévia da existência de trabalhadores em situação de requalificação, que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, conforme previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;
- II. Comunicação à Comunidade Intermunicipal da área, a solicitar Declaração da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA) atestando a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, ou Declaração de inexistência da EGRA.

A cessação da relação jurídica de emprego de 16 trabalhadores do Município durante o ano de 2014, face aos 363 existentes a 31 de dezembro de 2013, quer pela via da aposentação, falecimento, exclusão de procedimento concursal (levando ao término de acordos de cedência de interesse público dos trabalhadores das empresas municipais) e aposentação por limite de idade, demonstra que o cumprimento da redução de 2% de trabalhadores imposta pela LOE 2014 está assegurado até final do ano de 2014, resultando ainda número suficiente para garantir o *términos* dos 2 procedimentos concursais em curso, bem como para a abertura de 5 novos procedimentos concursais, imprescindíveis para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, não obstante o grande esforço no sentido de racionalizar e otimizar ao máximo os recursos humanos disponíveis, conforme evidenciado no Anexo 1.

Face ao exposto, e dando cumprimento às orientações técnicas da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), no âmbito do recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e relativamente aos elementos que devem instruir estes pedidos, informa-se:

1. Pedido de autorização com identificação do n.º de postos de trabalho a ocupar para cada carreira / categoria / setor de atividade e respetivo vínculo (RJEP por tempo indeterminado / determinado / determinável):

Recrutamento de trabalhadores		
N.º de Postos de trabalho	Carreira/Categoria/Atividade	Vínculo
1	Técnico Superior - Área de Contabilidade	Relação jurídica por tempo indeterminado
1	Técnico Superior - Área de Biblioteca e Documentação	Relação jurídica por tempo indeterminado
1	Assistente Operacional - Coveiro	Relação jurídica por tempo indeterminado
1	Assistente Operacional - Limpeza das instalações	Relação jurídica por tempo indeterminado
1	Assistente Operacional	Relação jurídica por tempo indeterminado

2. Pedido de Declaração da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA) da área metropolitana / comunidade intermunicipal atestando a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o(s) posto(s) de trabalho em causa ou declaração de inexistência da EGRA (*não aplicável ao recrutamento de trabalhadores para o exercício de atividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação – nestes casos, deve ser apresentado comprovativo da transferência de competências*), Anexos 2, 3, 4, 5 e 6.

3. Verificação prévia da existência de trabalhadores em situação de requalificação a solicitar ao INA (*Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro*), Anexos 7, 8, 9, 10 e 11.

4. Extrato do mapa de pessoal para 2014 com os postos de trabalho assinalados, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de 2013, no qual consta a criação dos postos de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, Anexo 12.

5. Demonstração de que o recrutamento é compatível com o objetivo de redução de trabalhadores estabelecido no artigo 62.º da LOE2014:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26-05-2014

Objetivo de redução de trabalhadores		
	Total de trabalhadores em 31/12/2013 (1) (2)	Total de trabalhadores em 31/12/2014 (estimativa) (1) (2) (3)
Município	363	348

(1) Inclui os trabalhadores de empresas locais nas quais o município tem uma influência dominante, bem como os trabalhadores do município que, ao abrigo de instrumento de mobilidade, desempenham funções nas áreas metropolitanas ou nas comunidades intermunicipais.

(2) Não inclui o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, bem como no âmbito do atendimento digital assistido.

(3) A estimativa inclui o presente recrutamento (e outros eventuais recrutamentos que venham a ocorrer até 31/12/2014), com exceção do pessoal referido na nota anterior, e tem em conta expectativas fundadas de cessação de relações jurídicas de emprego público (v.g. aposentação, termo de contratos).

6. Demonstração da imprescindibilidade do recrutamento:

Imprescindibilidade do Recrutamento		
Identificação do(s) posto(s) de trabalho	Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho	Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público
1 Técnico Superior na área de actividade – contabilidade, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, sendo pois o respetivo recrutamento imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público	Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo de recursos financeiros; planifica, organiza, classifica e coordena a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites, utilizando para o efeito aplicações informáticas, nomeadamente POCAL e Património; colabora na elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano de acordo com as regras legalmente exigíveis; elabora documentos de prestação de contas de acordo com as normas legalmente exigíveis; procede ao apuramento do IVA segundo o método de cálculo da afetação real; elabora e remete a informação legalmente exigida através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), Tribunal de Contas, Inspeção Geral das Finanças e, caso necessário, Instituto Nacional de Estatística; procede ao apuramento dos custos e dos proveitos (contabilidade analítica); procede ao apuramento de custos relativos ao regime jurídico das taxas e respetiva fundamentação económica e financeira; procede ao apuramento dos limites legais de endividamento da autarquia; utiliza o classificador económico nas despesas e na arrecadação da receita; exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro e assume a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal.	Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) com as sucessivas alterações; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso); Alínea l) do n.º 2 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26-05-2014

Imprescindibilidade do Recrutamento		
Identificação do(s) posto(s) de trabalho	Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho	Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público
1 Técnico Superior na área de actividade – Biblioteca e Documentação, necessário para a execução das atividades permanentes do serviço de Animação e Equipamentos Culturais da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do Município de Bragança, sendo pois o respetivo recrutamento imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público	<p>Concebe e planeia serviços e sistemas de informação; Estabelece e aplica critérios de organização e funcionamento dos serviços; Seleciona, classifica e indexa documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; Define procedimentos de recuperação e exploração de informação; Apoiar e orienta o utilizador dos serviços; Promove ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; Coordena e supervisiona os recursos humanos e materiais necessários às atividades a desenvolver e procede à avaliação dos resultados; Assegura o funcionamento e gestão da Biblioteca Municipal e dos seus fundos; Identifica necessidades e elabora procedimento de contratação para enriquecimento do fundo; Prepara e organiza de eventos de leitura e animação; Assegura o funcionamento do Serviço de Apoio a Bibliotecas Escolares (SABE) e o cumprimento do protocolo de Colaboração com a RBB – Rede de Bibliotecas de Bragança.</p> <p>O perfil de competências é o previsto na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro, e posteriores alterações.</p>	<p>Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas - aprovado pela UNESCO em Novembro de 1994; Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de março – Estabelece regras gerais para o lançamento da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas no âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e os municípios; Contrato n.º 998/2002 (publicado no DR N.º 52 de 2 de Março de 2002) — Contrato-programa, celebrado em 21 de Janeiro de 2002, para instalação da Biblioteca Municipal de Bragança, autorizado por despacho de 16 de Janeiro de 2002, do Secretário de Estado da Cultura; Programa de apoio às bibliotecas municipais – Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas – Ministério da Cultura – Janeiro de 2009; Protocolo de Cooperação entre a Rede de Bibliotecas Escolares e o Município Bragança (SABE – Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares), assinado em 02 de abril de 2009; Protocolo de Colaboração RBB – estabelece as normas gerais de organização e funcionamento da Rede de Bibliotecas de Bragança, assinado em 8 de março de 2013</p>
1 Assistente Operacional na área de actividade – coveiro, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios da Divisão de Ambiente, Águas e Energia do Departamento de Serviços e Obras Municipais do Município de Bragança, sendo pois o respetivo recrutamento impreindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público	<p>Proceder a inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas; assegurar a manutenção geral do cemitério e proceder à remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpezas de chafariz; remoção de lixeiras e extirpação de ervas, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou acções decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.</p>	<p>Alíneas ee) e kk) do n.º 1 do art. 33.º e alínea p) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro</p>
1 Assistente Operacional na área de actividade – limpeza das instalações, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Mercados e Feiras (Mercado Municipal) da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social do Município de Bragança, sendo pois o respetivo recrutamento imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público	<p>Funções de limpeza de zonas comuns do Mercado Municipal, recolha de resíduos, limpeza de contentores e assistência e limpeza da praça alimentar.</p>	<p>Alínea ee) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; n.º 9 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 51/2013, de 24 de julho</p>
1 Assistente Operacional na área de abate de animais, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Promoção Económica (Matadouro Municipal) da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social do Município de Bragança, sendo pois o respetivo recrutamento imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público	<p>Abate animais, procedendo a operações de insensibilização e sangria, efetua as operações de esfolagem de animais e realiza as operações de limpeza e depilação, procede à abertura do animal, à sua evisceração e esquartejamento, utilizando utensílios e máquinas apropriados. Colabora em operações de desmancha de carcaças e de desossa e limpeza de peças de carne, utilizando técnicas e instrumentos adequados. Colabora nas cargas e descargas das matérias-primas e produtos, bem como no exercício das funções do preparador de produtos cárneos. Procede à limpeza dos locais e instrumentos utilizados.</p>	<p>Alínea ee) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; n.º 9 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 51/2013, de 24 de julho</p>

7. Resumo da evolução recente dos recursos humanos no Município de Bragança, que demonstra um decréscimo ao nível da evolução dos recursos humanos no período em causa (*peçoal ao serviço*):

Evolução dos Recursos Humanos			
	31-12-2012	31-12-2013	(atualmente - 20/05/2014)
Total	373	363	356
Carreira (Técnicos Superiores)	37	39	39
Carreira (Assistentes Operacionais)	230	221	215
Atividade - Contabilidade (*)	2	2	2
Atividade - Biblioteca e Documentação (*)	1	1	0
Atividade - Coveiro (*)	4	4	4
Atividade - Limpeza das Instalações (*)	9	9	8
Atividade - Abate de animais (*)	8	8	8

(*) No caso de o recrutamento pretendido implicar um aumento do n.º de trabalhadores face ao que existia no final dos dois anos anteriores, fundamentar a necessidade desse aumento.

O recrutamento proposto de 1 Técnico Superior da área de Contabilidade, implica um aumento do n.º de trabalhadores face ao que existia no final dos dois anos anteriores, e a necessidade desse aumento fundamenta-se com a intensificação do reporte de informação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), desde a entrada em vigor da Lei dos Compromissos no ano de 2012, à Inspeção-Geral de Finanças, à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como a implementação da Contabilidade de Custos neste Município;

O recrutamento proposto de 1 Assistente Operacional da área de Coveiro, implica um aumento do n.º de trabalhadores face ao que existia no final dos dois anos anteriores, e a necessidade desse aumento fundamenta-se com as ausências ao serviço de 2 trabalhadores nesta área, durante longos períodos de tempo, faltas essas por motivo de doença, sendo que 1 trabalhador está limitado na execução das suas funções, em virtude da amputação de um dedo de uma mão, em cirurgia recente.

8. Demonstração de que os encargos com o recrutamento estão previstos no orçamento municipal (informação de cabimento), em Anexos 13, 14, 15, 16 e 17.

A autorização para a abertura dos procedimentos concursais compete ao órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, cfr. n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014.

Proposta:

Face aos pressupostos acima enunciados, propõe-se para autorização da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a abertura dos procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 5 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2014, nas carreiras/categorias identificadas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014, ficando a correspondente publicitação dos procedimentos concursais condicionada à verificação prévia da existência de trabalhadores em situação de requalificação, decorrente das comunicações já enviadas.

O Sr. Presidente fez a explicação da presente proposta de recrutamento.

Intervenção do Sr. Vereador Humberto Rocha

Não tenho nada a opor, considerando que se cumpre a lei e que são imprescindíveis ao serviço.

Questionou ainda se havia algum procedimento concursal a decorrer para Assistente Operacional Eletricista, tendo o Sr. Presidente respondido negativamente.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta e solicitar autorização da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando a correspondente publicitação dos procedimentos concursais condicionada à verificação prévia da existência de trabalhadores em situação de requalificação, decorrente das comunicações já enviadas.

Neste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Cristina Figueiredo, saiu da reunião, em representação do Município de Bragança.

PONTO 12 - ADENDA AO CONTRATO DE CONSÓRCIO RENER II

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de adenda ao contrato de consórcio remetido pela Administração da INTELI - Inteligência em Inovação, Centro de Inovação, elaborada pelo Gabinete Jurídico Municipal:

“ENTRE

Município de Almada, Município de Aveiro, Município de Beja, Município de Braga, Município de Bragança, Município de Cascais, Município de Castelo Branco, Município de Coimbra, Município de Évora, Município de Faro, Município da Guarda, Município de Guimarães, Município de Leiria, Município de Lisboa, Município de Loures, Município de Portalegre, Município do Porto, Município de Santarém, Município de Setúbal, Município de Sintra, Município de Torres Vedras, Município de Viana do Castelo, Município de Vila Nova de Gaia, Município de Vila Real e Município de Viseu,

e;

INTELI – Inteligência em Inovação, Centro de Inovação, associação de direito privado sem fins lucrativos, NIPC 504650564, com sede na Rua Eng. Frederico Ulrich, 2650 (TECMAIA – Parque de Ciências e Tecnologia da Maia), 4470-605 Moreira da Maia, e instalações na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, nº 11, 4º, 1070-072 Lisboa, aqui representada por José Rui da Encarnação Palma Felizardo e Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira, na qualidade de membros do Conselho de Administração, que outorgam com poderes para o ato, adiante designada INTELI

Sendo todas doravante designadas conjuntamente por “Partes” e individualmente por “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

I. No âmbito da execução do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº80/2008, de 20 de Maio, o Governo criou o Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal.

II.O Programa para a Mobilidade Elétrica foi publicado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2009 de 7 de Setembro, tendo como ambição tornar Portugal, a nível internacional, um caso pioneiro e inovador na adoção de novos modelos de mobilidade elétrica, criando condições propícias ao investimento nacional e internacional para o desenvolvimento, produção e exportação de produtos e serviços relacionados com a mobilidade elétrica.

III. Por sua vez, o Decreto-Lei nº39/2010 de 26.04 veio estabelecer o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma Rede Piloto para a Mobilidade Elétrica, tendo sido revisto pelo Decreto-Lei nº 170/2012 de 1.08.

IV.O Programa para a Mobilidade Elétrica contemplou a implementação das infra-estruturas e sistemas de suporte necessários ao carregamento de veículos elétricos, a ser executado em três fases distintas:

□ Fase Piloto: de 2009 até ao final de 2011, prevendo a instalação de uma infra-estrutura mínima experimental de mobilidade elétrica a nível nacional, bem como o teste de soluções inovadoras;

□ Fase de Crescimento: contemplando o alargamento da infra-estrutura experimental, com adoção das soluções testadas com sucesso na fase piloto;

□ Fase de Consolidação: a iniciar quando a procura de veículos elétricos atingir um nível sustentado, estando simultaneamente criadas as condições para a introdução de um sistema de bi-direccionalidade de carregamento.

V.O Programa contemplou, igualmente, a implementação do Modelo para a Mobilidade Elétrica MOBI.E, cujas áreas de intervenção não se circunscrevem à utilização de veículos elétricos, mas também à respetiva articulação com sistemas integrados de informação e gestão, sistemas de mobilidade/intermodalidade, modelos energéticos, ordenamento do território e planeamento urbano e consciencialização pública, ambicionando constituir um modelo de mobilidade inteligente.

VI. Neste âmbito, o papel dos municípios assume um carácter fundamental, uma vez que, para além de concentrarem grande parte da população nacional e serem responsáveis por uma parcela significativa das emissões de gases com efeito de estufa, constituem-se como centros de inovação, conhecimento e criatividade, afigurando-se como as principais arenas de competitividade territorial.

VII. Assim, no sentido da operacionalização da Fase Piloto do Programa para a Mobilidade Elétrica os 25 municípios ora outorgantes subscreveram bilateralmente, a 29 de Julho de 2009, um acordo com o Governo português, visando a criação de uma rede de municípios para a mobilidade elétrica e consorciaram-se entre si com o mesmo objetivo.

VIII. A INTELI foi designada Gestor da Rede.

IX. A rede de municípios para a mobilidade elétrica pretende estabelecer-se como um Living Lab (“laboratório vivo”), ou seja, uma comunidade integrada pelos vários intervenientes no processo de inovação que participem ativamente no desenvolvimento, teste e validação de soluções inovadoras de mobilidade em contexto real.

X. Para acolher a iniciativa, a INTELI cedeu a designação RENER Living Lab (RENER LL), membro da Rede Europeia de Living Labs, cujo objectivo é acelerar o processo de inovação de tecnologias e soluções relevantes para a sustentabilidade energética e ambiental, potenciando domínios de conhecimento emergentes e aproveitando as oportunidades económicas associadas.

XI. No âmbito do Programa Nacional da Mobilidade Elétrica, os municípios envolvidos desenvolveram os respetivos Planos de Mobilidade Elétrica e foram palco da instalação e teste das infra-estruturas de carregamento para veículos elétricos e serviços associados.

XII. A INTELI desenvolveu um Índice de Cidades Inteligentes com vista a posicionar estrategicamente os municípios portugueses em matéria de inteligência urbana, resultando numa base de informação e conhecimento municipal de suporte à tomada de decisão das políticas públicas e dos actores económicos e sociais.

XIII. A INTELI aplicou o referido índice a 20 das 25 cidades que integram o RENER LL, tendo sido identificadas oportunidades de trabalho conjunto na área das cidades inteligentes, extravasando o domínio da mobilidade elétrica.

XIV. As cidades inteligentes (smart cities) são cidades que utilizam a informação, o conhecimento e as tecnologias para promover a competitividade económica, a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento cultural e a inovação social, com vista à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

XV. Em concreto, as cidades inteligentes visam melhorar a qualidade dos territórios através de um melhor planeamento estratégico e da adoção de ferramentas integradas para o desenvolvimento sustentável, incluindo: apostar na investigação científica aplicada, procurar as soluções energeticamente mais eficientes, integrar as questões da adaptação às alterações climáticas nos processos de planeamento, aumentar a resiliência dos territórios em risco, fazer uma utilização informada e inteligente de tecnologias de informação e comunicação

inovadoras, privilegiar a mobilidade sustentável e a arquitetura bio-climática, promover processos de participação eficazes, etc.

XVI. As cidades inteligentes são uma prioridade do período de programação dos fundos europeus 2014-2020, nomeadamente da “Smart Cities and Communities European Innovation Partnership” que articula projectos-piloto a financiar pelo Horizon 2020, COSME, LIFE+ e fundos estruturais.

XVII. Face à experiência das cidades do RENER LL no âmbito da mobilidade elétrica, pretende-se agora alargar a sua intervenção a outras áreas estratégicas de inteligência urbana como energia, ambiente, governação, inovação social, segurança, turismo, cultura, etc., no sentido da sua evolução para uma Rede de Cidades Inteligentes em Portugal.

XVIII. Concretamente, a Rede de Cidades Inteligentes visa promover a partilha de experiências e boas práticas e o desenvolvimento de projetos conjuntos entre as cidades envolvidas na área da inteligência urbana.

XIX. A INTELI lançou publicamente, no dia 1 de Julho de 2013, a ideia da plataforma Smart Cities Portugal que visa afirmar Portugal como fornecedor de tecnologias, produtos e sistemas de elevado valor acrescentado para cidades inteligentes a nível global, assim como espaço de experimentação e teste de soluções inovadoras em contexto real. Pretende agregar os principais agentes da cadeia de valor da indústria fornecedora de soluções para smart cities, como pólos de competitividade e clusters, empresas, associações empresariais, empreendedores, universidades e centros de investigação, autarquias, organismos públicos e os utilizadores, numa lógica de inovação aberta.

XX. Trata-se de uma plataforma informal, onde os municípios estão presentes por via da sua participação no consórcio RENER LL, com uma lógica de alargamento da parceria a outros atores como empresas, universidades, etc. com competências e capacidades na área das smart cities.

XXI. Entretanto, o Despacho nº 115/2013 de 19 de Dezembro de 2012, dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e da Energia, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de Janeiro de 2013, veio determinar a prorrogação da fase piloto do Programa para a Mobilidade Elétrica até à data de aprovação da nova estratégia de revisão do Programa, ou até ao dia 30 de Junho de 2013, consoante o que ocorra primeiro.

XXII. Por sua vez, o Despacho nº 9220/2013 dos Gabinetes do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e da Energia, publicado no DR nº134, 2ª série, em 15/07/2013, relativo ao programa nacional da mobilidade elétrica, determinou a prorrogação da fase piloto do Programa para a Mobilidade Elétrica até 31 de Março de 2014, o conteúdo da revisão do Programa para a Mobilidade Elétrica e estabeleceu as datas para as principais ações para a revisão do Programa da Mobilidade Elétrica.

XXIII.A revisão do programa deverá contemplar, entre outros, o alargamento do âmbito da rede de mobilidade elétrica, incluindo novos municípios na distribuição da rede piloto e a revisão do âmbito territorial da rede piloto.

XXIV.A revisão do programa tem vindo a decorrer, de acordo com as datas estipuladas no aludido Despacho n.º 9220/2013.

XXV. As Partes outorgantes pretendem alargar o objeto do contrato de consórcio e bem assim aumentar o número de municípios da Rede.

É, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho, acordada e reduzida a escrito, uma adenda ao contrato de consórcio a que se alude em VII, o qual passará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, OBJECTO, MODALIDADE, DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO E DURAÇÃO

Primeira

(Definições)

Nos termos e para os efeitos do Contrato, são acordadas pelas Partes as seguintes definições:

- a) Contrato – O presente Contrato;
- b) Comité Estratégico – Conselho responsável pela tomada de decisões estratégicas e institucionais relativamente às atividades do consórcio;
- c) Comité Técnico – Conselho de Orientação e Fiscalização para efeitos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho;
- d) Gestor da Rede – Chefe do Consórcio para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho;

Segunda

(Objeto)

N.º 1 - Para além do objeto do consórcio definido no contrato de que este documento constitui adenda, as partes acordam que o contrato terá, também, como objeto, a criação e dinamização da Rede de Cidades Inteligentes em Portugal, que visa fomentar a competitividade económica, a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento cultural e a coesão social com vista à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através da promoção do planeamento estratégico e da adoção de ferramentas integradas de desenvolvimento sustentável.

N.º 2 - Em concreto, a Rede de Cidades Inteligentes resulta de uma evolução da Rede Piloto para a Mobilidade Elétrica, em termos de áreas estratégicas de atuação, mantendo o consórcio a mesma designação – RENER LL.

N.º 3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, as partes pretendem especificamente, através do consórcio:

a) partilhar e trocar experiências e boas práticas nas áreas do planeamento estratégico, urbanismo sustentável, resiliência territorial, arquitetura bioclimática, mobilidade urbana sustentável, eficiência energética, inovação tecnológica, mitigação e adaptação às alterações climáticas, etc., com vista à criação de cidades mais inteligentes, promovendo a transferência de conhecimento e o desenvolvimento de projetos intermunicipais;

b) promover a utilização de soluções conceptuais e tecnológicas inovadoras, enquanto ferramentas de apoio à gestão, monitorização e transformação do planeamento estratégico dos municípios;

c) fomentar a investigação e a utilização de novas tecnologias orientadas para a geração de soluções urbanas inovadoras para responder aos desafios das cidades;

d) promover estratégias de inteligência coletiva com vista a aumentar a competitividade urbana e gerar emprego local;

e) desenvolver políticas, estratégias e projetos que impulsionem a sustentabilidade ambiental e social através da utilização de soluções inteligentes;

f) contribuir para a melhoria da gestão das infra-estruturas urbanas e da prestação de serviços públicos com vista ao aumento da satisfação dos cidadãos;

g) fomentar a utilização de novas tecnologias pelos cidadãos, empresas e autoridades locais, com vista à criação de uma cidade mais interativa e conectada;

h) cooperar com o sector privado, estimulando a colaboração entre empresas, a atracção de investimento e a criação de novos negócios.

Terceira
(Modalidade)

O Consórcio reveste a modalidade de consórcio externo, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Quarta
(Denominação)

O Consórcio denomina-se RENER LL.

Quinta
(Domicílio)

O domicílio do Consórcio é nas instalações do Gestor de Rede.

Sexta
(Duração)

O contrato entrou em vigor em 21 de Setembro de 2009 e terminará em 31 de Dezembro de 2015, podendo a vigência do mesmo ser prorrogada por acordo escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO II

MEMBROS DO CONSÓRCIO, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Sétima
(Deveres gerais dos membros)

Durante a vigência do Consórcio, além das obrigações enumeradas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/81, constituem deveres de todos os seus membros:

- a) Executar o contrato nos termos e prazo fixados por acordo entre os membros;
- b) Afetar, à prossecução do objeto contratual, os meios materiais e humanos que lhe permita cumprir os objetivos propostos;
- c) Conciliar equitativamente os seus interesses específicos num espírito de colaboração e co-responsabilização, em tudo o que diga respeito à prossecução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir sempre os normativos legais em matéria de contratação pública.

Oitava

(Deveres e competências específicos dos municípios)

Durante a vigência do consórcio RENER LL, para além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 231/81, das enumeradas na cláusula anterior e das enumeradas no contrato primitivo, constituem ainda deveres específicos de cada Município, quanto à criação e dinamização da Rede de Cidades Inteligentes:

a) Diligenciar a elaboração de estratégias específicas de cidades inteligentes ou transpor para os seus planos de desenvolvimento a dimensão da inteligência urbana, ajustada às prioridades locais e especificidades de cada território;

b) Funcionar como territórios de experimentação e teste (laboratórios vivos) em rede de novas soluções de inteligência urbana, em parceria com outros atores relevantes;

c) Participar no projeto Índice de Cidades Inteligentes, promovido pela INTELI, através do fornecimento da informação necessária, e não confidencial, à aplicação da ferramenta ao município, em conformidade com a experiência levada a cabo em 2012;

d) Desenvolver esforços conjuntos no sentido da angariação de fontes de financiamento nacionais, europeias e internacionais para a execução das atividades previstas no presente contrato, nomeadamente no âmbito do período de programação 2014-2020, como foco nos programas Horizon 2020, Cosme, LIFE+ e fundos estruturais;

e) Informar o Gestor da Rede das questões relevantes relativas às atividades a desenvolver no seio do RENER LL, que conduzam à progressão dos trabalhos no âmbito da Rede de Cidades Inteligentes ou sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o presente Contrato foi celebrado, comprometendo a realização do seu objeto, mesmo que se haja desvinculado do presente contrato.

Nona

(Deveres específicos da INTELI)

Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 231/81, das enumeradas na supra cláusula sétima e no contrato primitivo relativamente à Rede Piloto para a Mobilidade Elétrica, constituem ainda deveres da INTELI quanto à Rede de Cidades Inteligentes:

a) Promover internacionalmente o consórcio RENER LL e a Rede de Cidades Inteligentes, através da participação em conferências e seminários, da produção de artigos técnicos e da articulação com a comunicação social;

b) Promover a articulação do consórcio RENER LL com as políticas europeias na área das cidades inteligentes, com foco na “Smart Cities and Communities European Innovation Partnership”, fornecendo aos membros a informação necessária para o acompanhamento das iniciativas da União Europeia;

c) Promover a articulação da Rede de Cidades Inteligentes com as iniciativas internacionais na área das cidades inteligentes, fomentando o estabelecimento de parcerias com outras redes, municípios e demais atores relevantes;

d) Agilizar a participação dos municípios do consórcio RENER LL na plataforma Smart Cities Portugal, que integra outros atores relevantes no mercado das smart cities, nomeadamente empresas e centros de conhecimento;

e) Apoiar os municípios no sentido da angariação de fontes de financiamento para a execução das atividades previstas no presente contrato, nomeadamente no âmbito do período de programação 2014-2020, como foco nos programas Horizon 2020, Cosme, LIFE+ e fundos estruturais;

f) Desenvolver sistemas de informação estratégica sobre cidades inteligentes, a disponibilizar aos membros da rede, em formato apropriado;

g) Dinamizar e atualizar de forma contínua o web-site do RENER LL;

h) Agilizar o funcionamento do RENER Living Lab como plataforma de suporte à Rede de Cidades Inteligentes, assegurando a sua ligação à ENoLL – Rede Europeia de Living Labs, da qual o RENER LL é associado;

i) Induzir o enquadramento apropriado para o desenvolvimento das atividades da rede numa lógica de co-criação, abrangendo todos os intervenientes, em particular o utilizador final, por via de metodologias living lab a adotar pela rede, sempre que os membros do consórcio estejam de acordo com as mesmas.

Décima

(Confidencialidade)

N.º 1 - Toda e qualquer informação de natureza político-institucional e técnico-científica trocada entre os membros do consórcio relativamente ao objeto do presente contrato tem a natureza de informação confidencial.

N.º 2 - Nenhuma informação de cariz confidencial pode ser transmitida para o exterior do consórcio, sem a prévia autorização de todas as partes, limitação que se mantém para os membros que eventualmente denunciem o contrato.

Décima Primeira
(Responsabilidade)

N.º 1 - Nas relações internas, cada consorciado é responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer ou provocar durante a execução das atividades e ainda pelos danos e/ou prejuízos que comprovadamente causar às restantes Partes e obriga-se, por si ou a expensas suas, a recuperar o atraso e a eliminar e/ou reparar os erros, imperfeições ou prejuízos que causar.

N.º 2 - Nas relações externas e perante terceiros, cada consorciado será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução do objeto do presente contrato.

Décima Segunda
(Distribuição de encargos)

N.º 1 - Os encargos decorrentes das atividades desenvolvidas por cada membro serão suportados pelo mesmo.

N.º 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de atividades com potencial elegibilidade, as partes podem, por acordo, recorrer a eventual financiamento por programas europeus ou nacionais.

Décima Terceira
(Cessão da posição contratual e subcontratação)

N.º 1 - O presente contrato é celebrado intuitu personae, sendo os direitos e obrigações que dele decorram para cada uma das Partes intransmissíveis, salvo o consentimento prévio e por escrito prestado por cada uma das restantes.

N.º 2 - As Partes acordam, desde já, que a eventual subcontratação da totalidade ou de parte das suas obrigações por algum ou alguns membros não adecta a responsabilidade respetiva no âmbito deste contrato.

Décima Quarta
(Propriedade)

A propriedade dos novos produtos, processos ou sistemas que venham a resultar dos trabalhos realizados no âmbito do Consórcio, será definida por acordo

entre os consorciados, em função da contribuição de cada um deles para o resultado.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INTERNA

Décima Quinta (Órgãos internos)

N.º 1 - São órgãos do consórcio:

- a) O Comité Estratégico;
- b) O Comité Técnico;
- c) O Gestor da Rede.

N.º 2 - São revogadas as cláusulas 15.^a a 19.^a do contrato originário, passando a orgânica do consórcio a reger-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

Décima Sexta (Comité Estratégico)

N.º 1 - O Comité Estratégico é composto por representantes de cada um dos municípios e pelo Gestor da Rede.

N.º 2 - O Comité Estratégico é representado pelo seu Presidente, cooptado entre os seus próprios membros.

N.º 3 - É competência do Comité Estratégico a tomada de decisões estratégicas relativas ao consórcio RENER LL, nomeadamente:

- a) Aprovar o modelo de funcionamento, as diretrizes estratégicas, o plano de atividades e o modelo de financiamento do consórcio;
- b) Deliberar sobre a exclusão ou sobre qualquer alteração à participação das Partes no Consórcio, a adesão de novos membros, bem como sobre as sanções a aplicar em caso de incumprimento das Partes;
- c) Deliberar sobre alterações ao presente contrato;
- d) Nomear o Gestor da Rede com periodicidade a definir pelo próprio Comité Estratégico, e orientar e fiscalizar a respetiva atuação.

N.º 4 - As reuniões e trabalhos do Comité Estratégico terão lugar na sede do Gestor de Rede, exceto se for designado outro local.

N.º 5 - As reuniões do Comité Estratégico ocorrerão, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocação do Gestor da Rede, efetuada com uma

antecedência mínima de 20 dias úteis, através de mensagem de correio eletrónico para todos os endereços indicados pelos membros do consórcio, incluindo em tal comunicação a data, hora, local e ordem de trabalhos proposta para a reunião, com exata identificação das matérias que a integram.

N.º 6 – O Comité Estratégico só pode deliberar sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos anunciada previamente à reunião.

N.º 7 – O Comité Estratégico só poderá deliberar com a presença de, pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros presentes.

N.º 8 – Aquilo que não for contrariado especificamente pelo presente contrato ou pelo Decreto-Lei n.º231/81, as deliberações do Comité Estratégico serão tomadas por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes e vinculam todos os membros.

Décima Sétima
(Comité Técnico)

N.º 1 - É criado um Comité Técnico, composto por todos os membros do Consórcio, que se farão representar por pessoas singulares a indicar em data prévia à da primeira reunião deste órgão.

N.º 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a pessoa singular escolhida para representar cada Município deve coincidir com o contacto de cada Município para o consórcio RENER LL.

N.º 3 - Compete ao Comité Técnico:

a) Estabelecer pressupostos, objetivos e metas operacionais inerentes ao funcionamento do Consórcio;

b) Materializar do ponto de vista técnico as linhas de orientação estratégica para as atividades do Consórcio;

c) Definir metodologias de trabalho para a operacionalização das atividades da rede;

d) Organizar grupos de trabalho para discussão de temas relacionados com as áreas chave de uma cidade inteligente, nomeadamente: planeamento, desenvolvimento estratégico, gestão do território, energia, água, ambiente, mobilidade e acessibilidades, edificado, segurança, governação, inovação social.

N.º 4 - As reuniões do Comité Técnico terão lugar rotativamente em cada um dos municípios outorgantes, por ordem alfabética.

N.º 5 - As reuniões do Comité Técnico realizar-se-ão com frequência semestral, mediante convocação do Gestor da Rede ou requerimento de, pelo menos, 3 membros, efetuada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, através de mensagem de correio eletrónico, incluindo em tal comunicação a data, hora, local e ordem de trabalhos proposta para a reunião, com exata identificação das matérias que a integram.

N.º 6 - Para efeitos do disposto no número anterior e antes de cada convocatória, o Gestor da Rede deve combinar previamente a data de cada reunião com o representante do membro do Consórcio onde a mesma terá lugar.

N.º 7 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros do Comité Técnico estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

N.º 8 - O Comité Técnico só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos seus membros.

N.º 9 - As deliberações do Comité Técnico serão tomadas por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes, em tudo o que não for contrariado especificamente pelo presente contrato ou pelo Decreto-Lei nº 231/81.

N.º 10 - Caso um membro não compareça a uma reunião devidamente convocada na qual deve ser discutido qualquer assunto que lhe diga especialmente respeito, a discussão do referido assunto ficará adiada para a reunião seguinte do Comité Técnico. Caso o referido membro não compareça na reunião seguinte, poderão os outros validamente deliberar sobre o assunto em causa, ficando o ausente plenamente vinculado por essa deliberação.

Décima Oitava

(Gestor da Rede)

N.º 1 – A INTELI fica, desde já, designada Gestor da Rede.

N.º 2 - Sem prejuízo de outras funções que lhe sejam conferidas nos termos do presente Contrato, caberá ao Gestor da Rede:

a) Promover as medidas necessárias à execução do objeto do presente Contrato;

b) Organizar a cooperação entre as Partes na realização do objeto do Consórcio;

c) Executar as deliberações do Comité Técnico e do Comité Estratégico;

d) Supervisionar e coordenar os contributos das Partes para a elaboração e apresentação de todos os atos, documentos e assuntos objeto do presente Contrato;

e) Propor ao Comité Técnico as medidas que se tornem necessárias sempre que se verificarem atrasos ou se o nível de progresso das actividades for demasiado lento;

f) Fornecer ao Comité Técnico nas reuniões deste órgão toda a informação atualizada sobre os progressos realizados e sobre todos e quaisquer assuntos relevantes relativos ao objeto do presente Contrato;

g) Convocar as reuniões do Comité Técnico e do Comité Estratégico, fornecendo previamente aos membros dos comités a informação necessária para que estes se possam preparar convenientemente para as mesmas;

h) Dar seguimento a qualquer outro assunto especificamente previsto ou atribuído ao Gestor da Rede, nos termos deste Contrato;

i) Ser o interlocutor do RENER LL perante terceiras entidades.

N.º 3 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Gestor da Rede não será remunerado pelo desempenho das suas funções, pelo que apenas poderá ser responsabilizado no exercício das suas funções em caso de dolo ou negligência grosseira.

N.º 4 - O Gestor da Rede pode atuar como parceiro em qualquer candidatura dos membros do consórcio e daí derivar o direito a alguma remuneração decorrente da execução do projeto em causa.

CAPÍTULO IV

DENÚNCIA, INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Décima Nona

(Denúncia)

Caso algum dos consorciados pretenda desvincular-se do presente contrato antes do respetivo termo, poderá denunciá-lo unilateralmente, desde que, cumulativamente:

a) A saída do Consórcio não ponha em causa a manutenção do projeto que lhe subjaz;

b) As tarefas do projeto subjacente a este contrato que lhe incumbam se mostrem integralmente realizadas ou se mostre assegurada a sua realização por terceiro;

c) Comunique a sua decisão aos demais membros do Consórcio com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que pretenda que os efeitos da denúncia se produzam, mediante comunicação escrita por um dos meios previstos na cláusula vigésima terceira.

Vigésima

(Incumprimento e Resolução)

N.º 1 - No caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por parte de um dos membros, deverão os outros, mediante deliberação do Comité Técnico notificá-lo das medidas a adotar para o suprimento da falta bem como do prazo para o fazer.

N.º 2 - Se o membro faltoso não realizar as medidas que lhe forem indicadas no decurso do prazo fixado, caberá aos restantes membros não faltosos empreender todas as diligências necessárias para minimizar ou evitar os efeitos do incumprimento do faltoso.

N.º 3 - Em alternativa ao disposto no número um, podem os restantes membros do Consórcio optar por resolver imediata e automaticamente o presente contrato em relação ao faltoso, mediante envio de declaração escrita e assinada por todos, os quais tomarão, simultaneamente, as providências necessárias para eliminar, na medida do possível, as consequências do incumprimento.

N.º 4 - Em qualquer dos casos, os membros não faltosos terão direito a ser indemnizados pelos prejuízos causados pelo membro faltoso.

N.º 5 - Se duas ou mais Partes forem responsáveis pelo referido incumprimento, cada uma delas responderá perante as outras ou perante terceiros na proporção das respetivas culpas.

N.º 6 - Se algum dos membros for excluído do Consórcio, ficará obrigado a prestar aos restantes membros tudo o que detiver no sentido de permitir a estes ou a terceiros a continuação da execução dos trabalhos associados ao Consórcio.

Vigésima Primeira

(Extinção do Consórcio)

O Consórcio extingue-se:

- a) Pelo decurso do prazo fixado no contrato ou das suas prorrogações;
- b) Pela realização do seu objeto ou por este se tornar impossível;
- c) Por acordo unânime dos membros;
- d) Por se extinguir a pluralidade dos seus membros;
- e) Por qualquer outra causa prevista no contrato.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

Vigésima Segunda
(Alterações ao contrato)

O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação unânime de todos os membros do Consórcio, nos termos do número oito da cláusula décima sexta, devendo, nesse caso, as alterações revestir a forma escrita, sendo tal documento assinado por todos, onde se faça menção expressa das cláusulas alteradas.

Vigésima Terceira
(Comunicações)

N.º 1 - Quaisquer comunicações entre as Partes serão efetuadas para os endereços constantes do início do presente Contrato, e aquelas para o Comité Técnico e o Gestor da Rede serão efetuadas para os endereços a definir na primeira reunião do Comité Estratégico.

N.º 2 - Quaisquer notificações ou outras comunicações a que haja lugar nos termos e condições deste Contrato serão feitas por escrito, considerando-se devidamente efetuadas quando enviadas por correio registado, telecópia ou correio eletrónico ou entregues por mão própria, para o endereço acima referido da Parte a ser notificada e, salvo no caso de entrega por mão e excepto prova em contrário, serão consideradas como tendo sido efetuadas no dia útil seguinte ao dia em que as mesmas foram enviadas por comunicação postal, telecópia ou correio eletrónico.

Vigésima Quarta
(Resolução de divergências)

N.º 1 - Caso surja um diferendo entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente Contrato, as Partes comprometem-se a

estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos dos números seguintes, com vista a solucionar o litígio.

N.º 2 - A fase pré-contenciosa iniciar-se-á com a comunicação escrita pela Parte ou Partes reclamantes à outra ou outras, identificando o diferendo em causa e concomitantemente pedindo a convocação de uma reunião do Comité Técnico em dia e hora que na comunicação se indiquem, com vista ao estabelecimento de um acordo que vise a resolução do diferendo.

N.º 3 - Se, sem justificação razoável, qualquer membro do Comité Técnico não comparecer à reunião convocada nos termos do n.º 2, e bem assim no caso de na reunião que se realizar não ser alcançado acordo que resolva o diferendo, a Parte ou Partes que se considerem lesadas poderão submeter o litígio a um Tribunal Arbitral, mas a pendência da arbitragem não implicará a suspensão dos direitos e obrigações que decorrem para cada uma das Partes deste Contrato.

N.º 4 - O Tribunal Arbitral será constituído e funcionará de acordo com os Regulamentos do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, também designado por Centro de Arbitragem Comercial, por três árbitros nomeados de acordo com esses Regulamentos e de acordo com o direito aplicável ao Contrato.

N.º 5 - A arbitragem terá lugar em Lisboa, no local que for escolhido pelo Árbitro Presidente.

N.º 6 - Os encargos resultantes do processo, nomeadamente os honorários e despesas dos árbitros, os encargos administrativos do processo e as despesas com a produção da prova compreendida no artigo 70º, número 4, do “Regulamento de Custas e Preparos do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa” serão repartidos pelas Partes na proporção do decaimento, suportando cada membro as respetivas custas de Parte (advogados, peritos, despesas, etc.).

N.º 7 - A decisão arbitral não admitirá recurso.

N.º 8 - A língua usada será a portuguesa, mas as Partes reconhecem que os documentos, salvo quando os originais estejam redigidos em língua portuguesa, poderão ser apresentados em língua inglesa.

Vigésima Quinta
(Lei Aplicável e Casos Omissos)

N.º 1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.

N.º 2 - Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste Contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente Contrato.

Por corresponder à vontade das Partes, vai o presente ser assinado por todas, dele se fazendo um original que fica em poder do Gestor de Rede e vinte cinco cópias, destinando-se cada uma às restantes Partes.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 23 de Maio, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais. 4 709 026,89€

Em Operações Não Orçamentais. 1 217 787,27€

Tomado conhecimento.

PONTO 14 - CEDÊNCIA DE UM COMPUTADOR À JUNTA DE FREGUESIA DE BACAL

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

A Junta de Freguesia de Baçal solicitou a cedência de equipamento informático, sem utilização por parte dos serviços do Município e disponível para transferência, para ser utilizado no gabinete de atendimento da referida Junta de Freguesia.

Conforme preveem os n.ºs 1 e 4 do artigo 35.º do Regulamento de Cadastro e Inventário do Património da Autarquia e tratando-se de cedência definitiva de bens móveis a outra Entidade, deverá ser lavrada uma declaração de cedência, autorizada superiormente, seguindo esta cedência as regras do “abate de bens”.

Os bens móveis a ceder encontram-se totalmente amortizados, ou seja, sem qualquer valor contabilístico, estando classificados da seguinte forma:

1. Inventário n.º 9636, designado de computador, com um disco de 160 GB e 512 MB de RAM;

2. Inventário n.º 16011, designado de monitor HP 17" TFT 1706 Silver - PX849AT;

3. Inventário n.º 4655, designado de teclado Acer.

Neste sentido e nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia Municipal que autorize a cedência do equipamento informático, devidamente identificado e não utilizado pelos serviços do Município, elaborando-se para o efeito declaração de cedência, que deverá ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bragança e pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Baçal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 15 - CEDÊNCIA DE UM IMÓVEL DESIGNADO POR “EDIFÍCIO COMPOSTO DE R/C E 1º ANDAR, SITO NA TRAVESSA DA RUA MARQUES DE POMBAL, A ASSOCIAÇÃO DE EX-MILITARES DA ARMADA DE TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO”

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeira foi presente a seguinte informação elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso.

“Relativamente à cedência do imóvel designado de “Edifício composto por r/c e 1º andar, sito na Travessa da Rua Marquês de Pombal”, cumpre-me informar V. Ex.ª do seguinte:

- Nota Justificativa –

Considerando que a “Associação de Ex-Militares da Armada de Trás-os-Montes e Alto Douro”, solicita a cedência de um equipamento, para aí instalar a sua sede;

Considerando que o imóvel designado de “Edifício composto por r/c e 1º andar, sito na Travessa da Rua Marquês de Pombal”, se encontra inventariado no Património desta Autarquia com o n.º 21182, designado de prédio urbano destinado a Serviços, com uma superfície coberta de 36,13 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia da União de Freguesias da Sé Santa Maria e Meixedo,

a favor do Município de Bragança, sob o artigo n.º 3295 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1473.

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; ”

Nesse sentido, foi elaborado o Protocolo de Cedência que a seguir se transcreve:

Protocolo de Cedência entre o Município de Bragança e Associação de Ex-Militares da Armada de Trás-os-Montes e Alto Douro

Assim entre:

O Município de Bragança, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Dr.º Hernâni Dinis Venâncio Dias e a “Associação de Ex-Militares da Armada de Trás-os-Montes e Alto Douro”, sem fins lucrativos, doravante denominada de Associação, constituída por Escritura Pública celebrada a 9 de julho de 2002, pessoa coletiva n.º 506 091 520, com Sede na rua Marquês de Pombal, em Bragança, representada pelo Sr. Luís Campos Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, celebram entre si o seguinte Protocolo de Colaboração, que tem por objetivo regular as condições de cedência do Edifício composto por r/c e 1.º andar, sito na Travessa da Rua Marquês de Pombal, em Bragança à “Associação de Ex-Militares da Armada de Trás-os-Montes e Alto Douro”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário à Associação, as instalações do Edifício composto por r/c e 1º andar, sito na Travessa da Rua Marquês de Pombal, sendo que atualmente o 1º andar já se encontra ocupado a título precário pela referida Associação, e o R/C se encontra vago.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a Associação através do presente Protocolo, comprometer-se a instalar a sua Sede e desenvolver a sua atividade estatutária, a

comprovar mediante a apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efetuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do MB.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da Associação, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efetuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da Associação, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da Associação, ou ainda a extinção desta, confere ao MB o direito de exigir junto da Associação a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação apresentada pelo Departamento de Administração Geral e Financeira.

PONTO 16 - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE TERROSO

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeira foi presente a seguinte informação elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. O imóvel em causa encontrava-se afeto ao funcionamento do estabelecimento de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Terroso e passou a integrar o domínio privado municipal, por força do disposto nos artigos 13.º do DL 77/84, de 8 de março e 11.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2. No quadro do domínio privado e perante os dados normativos disponíveis, a doutrina e a jurisprudência tem efetuado a distinção entre domínio privado disponível e indisponível. Em consonância com o critério doutrinal tradicional, integram o domínio privado indisponível os bens que desempenham qualquer papel na prossecução das atribuições administrativas, designadamente, os bens destinados ao uso dos serviços públicos, ao passo que se assumem como disponíveis, os bens patrimoniais que não estejam afetados a fins de utilidade pública.

3. Em termos de regime jurídico, a principal diferença entre as duas categorias de bens reside na impossibilidade legal de alienação e oneração dos bens do domínio privado indisponível sempre que estes atos coloquem em causa a utilidade pública a que esses bens se encontram sujeitos a servir.

4. A afetação a fins de utilidade pública constitui, assim, o critério de demarcação dos bens do privado indisponível e, nessa medida, o momento determinante do início e da cessação da específica disciplina jurídico – pública, o que significa que, a partir do momento em que percam a sua destinação pública, também eles se tornam alienáveis, com recurso aos instrumentos jurídicos de direito privado.

5. No caso em apreço, o imóvel encontra-se desativado desde agosto de 2006, integrando o domínio privado disponível do Município, por não se encontrar atualmente afeto a nenhuma fim de utilidade pública.

6. Por esse motivo, não existe impedimento legal à alienação do imóvel, sem prejuízo da devida ponderação da conveniência administrativa e dos custos e benefícios da decisão a tomar, por referência ao princípio da boa administração do património imobiliário municipal.

7. Nesta conformidade, a Câmara Municipal através de deliberações aprovadas nas reuniões de 10 de outubro de 2011 e de 12 de março de 2012, autorizou a abertura de procedimentos de alienação do imóvel por hasta pública, que ficaram desertos.

8. Atento o exposto, caso se mantenha a opção pela alienação do imóvel, parece justificar-se o recurso a um novo procedimento de hasta pública, embora tal não se mostre estritamente necessário, à face do disposto na alínea c) do n.º2 do artigo 81.º DL 280/2007, de 07 de agosto, que permite a alienação por ajuste direto quando a hasta pública tenha ficado deserta.

II. Proposta

Termos em que, caso se mantenha a opção pela alienação do imóvel, se propõe a submissão à aprovação da Câmara Municipal da proposta de abertura de um procedimento de hasta pública subordinado às condições gerais e particulares em anexo.

CONSIDERANDOS

Considerando que a antiga Escola Primária de Terroso, integrada no domínio privado municipal, se encontra desativada e sem afetação a qualquer fim de utilidade pública;

Considerando que o imóvel tem o valor patrimonial atual de 20.760,00 euros;

Considerando que os anteriores procedimentos de alienação do imóvel em hasta pública ficaram desertos;

Considerando que o Exmo. Presidente da Junta de Freguesia de Espinhosela veio reiterar a proposta de alienação do edifício, invocando concordância da população da aldeia de Terroso, auscultada em “dia de povo”;

Considerando que com a cessação da afetação do imóvel a fins de utilidade pública, se mostra legalmente admissível a sua alienação com recurso aos instrumentos jurídicos de direito privado;

Considerando que a alienação do imóvel deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento local, por exigência dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração do património imobiliário, consagrado no n.º1 do artigo 3.º do DL 280/2007, de 7 de agosto;

Considerando que importa preservar o património arquitetónico escolar enquanto suporte material da memória coletiva local;

Considerando que o edifício reúne as condições para a sua reconversão para diferentes tipos de ocupações e utilizações admitidos para o local no PDM de Bragança;

Considerando que se justifica o recurso ao procedimento de alienação em hasta pública, por decorrência dos princípios da prossecução do interesse público e da igualdade e do princípio da concorrência consagrado no artigo 7.º do DL 280/2007, de 7 de agosto;

Considerando que compete á Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre a alienação de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal a abertura do procedimento de alienação do prédio urbano da antiga Escola Primária de Terroso, em hasta pública, composto pelos seguintes elementos:

- a) Condições Gerais;
 - b) Condições Particulares;
 - c) Anúncio de venda em hasta pública.
- a) – CONDIÇÕES GERAIS

Para venda em hasta pública do prédio urbano da antiga Escola Primária de Terroso, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Espinhosela, sob o artigo n.º 460 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1547, composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 95 m² e logradouro de 1 953 m², sito em Terroso, Freguesia de Espinhosela;

O adjudicatário provisório deve de imediato, no ato da arrematação, efetuar o pagamento de 25 % do valor da adjudicação e declarar se opta pela modalidade

do pagamento em prestações e se pretende que o imóvel seja para pessoa a designar, a qual deve ser identificada no prazo de cinco dias;

A quantia remanescente aos 25/% poderá ser paga até ao limite de três prestações semestrais se o adjudicatário provisório assim o declarar;

A quantia remanescente aos 25/% poderá ser paga até ao limite de três prestações semestrais se o adjudicatário provisório assim o declarar;

No pagamento a pronto, a quantia remanescente aos 25 % já pagos é liquidada no prazo de 20 dias contados da data da notificação da adjudicação definitiva;

O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações de pagamento implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os imóveis, bem como das importâncias já entregues;

Acrescem juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado;

Após o pagamento integral do valor da adjudicação é emitido o respectivo título de arrematação;

A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio adjudicatário, com o terceiro para quem este contratou ou com os seus representantes legais, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal;

O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória, podendo o prazo ser prorrogado por motivo devidamente justificado;

A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel;

No omissis, aplicam-se os artigos 77.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, devidamente adaptados.

b) – CONDIÇÕES PARTICULARES

O preço base para o prédio é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), sendo o lance mínimo de 1% da base de licitação, no valor de €250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

A venda do imóvel destina-se exclusivamente à reconversão do edifício, com preservação da estrutura, área e fachadas, para alojamento local, turismo no espaço rural, e habitação e ainda a outras utilizações admitidas para o local pelo PDM de Bragança que sejam pela Câmara Municipal consideradas promotoras do desenvolvimento local e compatíveis com a dignidade do imóvel.

As obras de reconversão do edifício deverão ter início no prazo máximo de dois anos após a adjudicação definitiva e o imóvel deverá ser destinado a um dos usos admitidos, sob pena do prédio, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a propriedade da Câmara Municipal, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com 3 votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, e Gilberto Baptista, e 3 votos contra, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo, autorizar a alienação da Escola Primária de Terroso, de acordo com a informação apresentada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica Contencioso.

Verificando-se empate, o Sr. Presidente, usou voto de qualidade, nos termos no n.º 2, do artigo 54.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais foi deliberado, por unanimidade, marcar uma hasta pública para o dia 03 de Julho de 2014, pelas 10:00 horas na Sala das Reuniões do Edifício Sede deste Município, obedecendo às seguintes condições:

“1. Elementos do imóvel a alienar:

a) O prédio da antiga Escola Primária de Terroso, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Espinhosela, sob o artigo n.º460 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1547, sito na aldeia de Terroso, Freguesia de Espinhosela, Concelho de Bragança;

b) Natureza: prédio urbano, composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 95 m2 e logradouro de 1 195 m2;

c) Estado do imóvel: bom estado de conservação;

d) Valor base de licitação: o preço base para o prédio é de 25 000,00 €, sendo o lance mínimo de 1% da base de licitação, no valor de 250,00 €.

e) Critério de adjudicação: o melhor preço;

2. Modalidades de pagamento admitidas:

a) O adjudicatário deve de imediato, no acto da arrematação, efetuar o pagamento de 25%, do valor da adjudicação.

b) É admitido o pagamento a prestações do valor remanescente até ao limite de três prestações semestrais.

3. Impostos e emolumentos devidos: é devido o pagamento do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis.

4. Consulta das peças do procedimento: as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Contabilidade e Gestão Patrimonial do Município de Bragança todos os dias úteis durante o horário de expediente.

5. Informações adicionais:

a) A venda do imóvel destina-se exclusivamente à reconversão do edifício, com preservação da estrutura, área e fachadas, para alojamento local, turismo no espaço rural e habitação e ainda a outras utilizações admitidas para o local pelo PDM de Bragança que sejam pela Câmara Municipal consideradas promotoras do desenvolvimento local e compatíveis com a dignidade do imóvel;

b) As obras de reconversão do edifício deverão ter início no prazo máximo de dois anos após a adjudicação definitiva e o imóvel deverá ser destinado a um dos usos previstos na alínea anterior, sob pena do prédio, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a propriedade da Câmara Municipal, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

6. No omissis aplicam-se os artigos 77.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, devidamente adaptados.”

Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Mantenho as dúvidas que coloquei na última Reunião de Câmara sobre o assunto em discussão. A Escola é propriedade da Câmara Municipal e não da Junta de Freguesia e não teria implicado grande esforço para o Executivo ter auscultado a opinião dos residentes da aldeia sobre este assunto.

Assim, mantenho o sentido de voto que manifestei na última reunião de câmara sobre a matéria em discussão.”

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Tal como manifestado em 28 de abril de 2014, que passamos a citar;

Sabendo nós da importância que qualquer imóvel de qualquer escola representa para o imaginário das populações das nossas aldeias e o grau de afetividade que os liga a um espaço que ajudou a moldar a personalidade, a receber e a dar afetos, a ler e a escrever, a construir sonhos, a dar e a receber solidariedade, a educar gerações que passaram pelos bancos da escola e que veem nos seus muros algo que faz parte delas, das suas vivências de meninice e que ninguém pode cortar por mais restauração de imóveis, calcetamentos de ruas ou redes elétricas que se projete realizar.

Assim, não pode qualquer executivo de junta, seja de que freguesia for, propor a alienação de um património que além de ser simbólico, representa um bocado das vidas de cada habitante dessa localidade.

Por isso, quem melhor que os habitantes de Terroso irmanados na Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Santa Rita de Cássia para preservar, gerir e criar um espaço onde a memória seja salvaguardada e onde todos possam rever e recriar o imaginário de grande significado para eles.

A crise, como refere a Junta de Freguesia de Espinhosela, não pode explicar esta tornada de posição, porque as coisas materiais são perenes, agora a alma, o sonho e as memórias coletivas não se podem machadar sob pena de, no futuro, não termos identidade.

Somos frontalmente contra a alienação do imóvel da antiga Escola Primária de Terroso.”

PONTO 17 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE ABRIL DE 2014

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de abril - no montante total de 1 995 485,16 euros - e assim discriminados:

Apoios às freguesias	86 400,00€;
Apoios a instituições sem fins lucrativos	35 474,86€;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	155 963,46€;
Fornecedores de imobilizado – outros	3 139,35€;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1 044 715,82€;
Outros - diversos	669 791,67€.
Tomado conhecimento.	

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 18 - LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES NA RUA PROF. DIONÍSIO GONÇALVES

No seguimento do ofício remetido pelo Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, informa-se que um dos alunos do Jardim de Infância da Estação possui uma deficiência motora que o obriga a usar cadeira de rodas. Por este motivo, o aluno entra pelo portão lateral do jardim-de-infância, na Rua Prof. Dionísio Gonçalves, onde existe um acesso rampeado. Dadas as dificuldades de mobilidade do aluno, e dadas as dificuldades dos pais em estacionar junto ao portão lateral por falta de lugar, o agrupamento de escolas solicita a colocação de um lugar de estacionamento reservado a deficientes junto ao referido portão lateral.

Neste contexto, propõe-se a marcação de um lugar reservado a deficientes imediatamente depois do acesso rampeado da escola, na Rua Prof. Dionísio Gonçalves, através da colocação de um sinal vertical “H1a – estacionamento autorizado” acompanhado dos painéis adicionais modelo n.º 11d e modelo n.º 8 com a indicação “30 min”, de forma a impedir o estacionamento abusivo. Propõe-se também a marcação no pavimento dos limites do lugar e do símbolo internacional para este efeito.

O local proposto dista 10 metros do entroncamento com a Rua Dra. Laura Torres, como se verifica na fotografia seguinte, pelo que, não causa constrangimentos para o trânsito.

A implementação da presente proposta terá um custo aproximado de € 170,00.

A deliberação sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas é da competência da câmara municipal, por força da alínea rr) do n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que entrou em vigor no dia 30 de setembro de 2013.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação apresentada pela Divisão de Logística e Mobilidade.

PONTO 19 – ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, INTER 2000 – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA E O INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTE, I.P.

Pelo Sr. Presidente é proposto para aprovação o acordo em anexo, nos termos da informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade, que também se anexa.

O Sr. Presidente fez a explicação do conteúdo da informação.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação apresentada pela Divisão de Logística e Mobilidade.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PONTO 20 – NORMA DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA - CASTANHEIRO EM FLOR

Pelo Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social foi presente a seguinte informação:

No âmbito das atividades de promoção do castanheiro em flor, realidade única e indissociável dos extensos castinçais existentes no concelho de Bragança, propõem-se a realização de um concurso de fotografia que exalte e documente a beleza do castanheiro em flor.

A Câmara Municipal de Bragança e a Confraria Ibérica da Castanha, no âmbito das atividades de promoção do castanheiro em flor, a realizar de 28 a 29 do mês de Junho, em Bragança, organizam, pela primeira vez, um concurso de fotografia subordinado ao tema “**O Castanheiro em Flor**”.

Assim, tendo como grande objetivo a promoção das rotas do castanheiro em flor - personagem mítico transmontano -, este concurso é aberto a todos os interessados que vejam esta realidade transmontana como única, deslumbrante, admirável e típica, subordinando-se este concurso às seguintes condições:

1. Os trabalhos apresentados terão que ser inéditos.
2. São livres as técnicas e os materiais a utilizar.
3. As fotografias deverão ser entregues em papel fotográfico e terão o formato mínimo de 30x45 cm, a cores ou p/b.

4. Fotografias compostas, sobreposições e imagens manipuladas digitalmente, assim como fotografias com qualquer outro artifício são excluídas do concurso.
5. Cada concorrente poderá apresentar no máximo dez fotografias.
6. Os trabalhos serão entregues em mão própria, ou enviados pelo correio, assinados, no verso, com o respetivo título e pseudónimo, e acompanhados de um envelope fechado com a identificação do autor, para a Câmara Municipal de Bragança – Concurso de Fotografia “Castanheiro em Flor”, Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, até ao dia 25 de Junho de 2014.
7. Os trabalhos serão valorizados segundo os seguintes critérios:
 - a. - Originalidade;
 - b. - Temática;
 - c. - Valor artístico
8. O júri será constituído por dois elementos a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança e por um designado pela Confraria.
9. É vedada aos elementos da organização e do júri a apresentação de trabalhos a concurso.
10. O júri tem o prazo de duas semanas após a data limite de entrega dos trabalhos para deliberar sobre os vencedores.
11. A decisão final do júri é registada através de ata sendo irrevogável e não cabendo recurso.
12. Os trabalhos selecionados em primeiro, segundo e terceiro lugares serão premiados com, respetivamente, 150, 100, 75 Euros, revertendo aqueles a favor dos Promotores deste concurso.
13. Juntamente com as fotografias deverão ser entregues os negativos (ou respetivo registo digital), que não serão devolvidos, reservando-se a Comissão Organizadora o direito de utilizar ou divulgar os trabalhos selecionados no concurso, mencionando o nome do autor.

É da responsabilidade dos concorrentes o cumprimento da Lei que regulamenta a tomada de imagens a pessoas ou objetos sob responsabilidade de terceiros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as respetivas normas de concurso.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 21 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 22 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 524 DE CAROCEDO A GRIJÓ DE PARADA E CAMINHO MUNICIPAL 1046 DA ESTRADA MUNICIPAL 524 A FREIXEDELLO - TRABALHOS COMPLEMENTARES

Auto de Medição n.º 2 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 801,50€ + IVA, adjudicada à empresa Cota 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda. pelo valor de 20 000,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/05/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - BENEFICIAÇÃO, ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS: CAMINHO MUNICIPAL 1204 DA ESTRADA NACIONAL 308 A LAVIADOS

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 30 667,56 € + IVA, adjudicada à empresa Higinio Pinheiro & Irmão, SA, pelo valor de 261 751,16 € + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 260 660,76 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/05/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 24 - CARLOS MANUEL DE SÁ CARNEIRO

Apresentou requerimento a solicitar a reapreciação do projeto de arquitetura, para regularização e ampliação de um edifício destinado à atividade agropecuária, sito no lugar da Quinta do Pinheiro, São Lázaro em Bragança, com o processo n.º 113/11, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita a reapreciação do projeto de arquitetura, aprovado em reunião de Câmara de 23/04/2012, para regularização e ampliação de um edifício destinado à atividade pecuária, localizado no lugar da Quinta do Pinheiro, São Lázaro, em solo rural, identificado como espaço agro-silvo-pastoril de tipo II.

É junto com o requerimento, apresentado nos termos do art.º 72.º do RJUE, a certidão da Conservatória do Registo Predial do terreno, fazendo prova de legitimidade, sendo utilizados no pedido os elementos apresentados anteriormente nos antecedentes processuais.

O projeto cumpre o disposto no regulamento do Plano Diretor Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação da DPIU.

PONTO 25 - VIRIATO CUSTÓDIO LICO

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto de alterações ao projeto inicial de um edifício destinado a Empreendimento Turístico, na modalidade de “Casa de Campo”, sito no lugar da Lameirinha Longa em Oleirinhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 150/05, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto de alterações ao projeto inicial de um edifício destinado a Empreendimento Turístico, na modalidade de “Casa de Campo”, aprovado em reunião de Câmara de 08 de março de 2010, nos termos dos instrumentos de gestão territorial, vigentes à data, nomeadamente o regulamento do Plano Diretor Municipal, aprovado em 4 de abril de 1995.

Pretende o requerente construir um salão, com a área de 109 metros quadrados, de apoio ao Empreendimento Turístico.

De acordo com o atual Plano Diretor Municipal, em vigor desde 21 de junho de 2010, o edifício situa-se fora do perímetro urbano de Oleirinhos, em solo classificado como “Espaços Naturais Tipo I”.

Nos termos do número 2 do artigo 29.º do referido regulamento, é permitida a ampliação de 20% da área de implantação dos edifícios licenciados, com uso para turismo.

Compulsado o processo, verificou-se que o total da área de implantação do edifício existente é de 545 metros quadrados, permitindo, assim, a ampliação de 109 metros quadrados pretendida.

Mais se informa que, o edifício se situa em solo classificado de Reserva Agrícola Nacional, tendo o requerente solicitado a respetiva desafetação à Reserva Agrícola Nacional, Entidade Regional do Norte e obtido um parecer favorável em 6 de outubro de 2010.

Atendendo a que o local se integra em “Rede Natura 2000”, foi solicitado ao ICNB, aquando da apreciação do projeto inicial, um parecer sobre o mesmo, tendo sido emitido parecer favorável, em 23 de agosto de 2010. Contactada esta entidade, informou-nos que o referido parecer não caduca, pelo que se mantém favorável.

Assim, face ao exposto, não se vê inconveniente na pretensão do requerente, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação da DPIU.

PONTO 26 - JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES DA VEIGA

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 2/2002, sito na Fraga Selvagem – Alto das Cantarias, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/02, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido para alteração do alvará de loteamento urbano n.º 2/2002, localizado lugar da Fraga Selvagem, freguesia de Samil, no sentido de permitir no lote 6, do referido loteamento, o aumento de área de construção do piso em cave, dos 120m² + 10% previstos em alvará, para 250m², alterando assim a cláusula doze ponto seis do alvará de loteamento que dita que “Nos lotes um a seis

as áreas de construção de cada piso deverá ser de 120m², podendo ter um acréscimo no máximo de 10%...”.

No lote 6 existe um edifício de habitação unifamiliar, do tipo geminado, composto de cave, rés-do-chão e 1.º andar, com alvará de utilização n.º 129/10, de 29/06/2010.

A área da cave existente licenciada é de 120m².

De acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização a pretensão localiza-se em zona de preenchimento.

A construção nesta zona está sujeita aos indicadores urbanísticos definidos na tabela 1 constante do anexo II do regulamento do P.U..

De acordo com o índice de implantação bruto máximo (IIBM), permitido de 0.6, a área da cave não pode exceder os 198m² (330m² área do lote x 0.6 IIBM = 198m²).

Em face do exposto, nos termos do proposto no regulamento do P.U. para esta zona, não é viável a alteração ao alvará de loteamento no sentido de permitir no lote 6 o aumento da área do piso em cave para 250m², área que excede em 52m² o IIBM permitido, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

Assim, propõe-se a notificação ao requerente, dando-lhe conhecimento da informação supra com a área permitida para a cave, podendo solicitar, se assim, o entender, a alteração ao alvará de loteamento nesse sentido, devendo na data apresentar uma planta do piso da cave, com a indicação precisa da área construída e da área a construir.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar intenção de indeferir, conforme informação da DPIU.

PONTO 27 - ELEUTÉRIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 19/78, sito na Zona do Bairro Artur Mirandela em Bragança, com o processo n.º 19/1978, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido para alteração ao alvará de loteamento urbano nº19/78, localizado na zona do Bairro Artur Mirandela, em Bragança, no sentido de ser permitido o uso de comércio, serviços e arrecadações, nos pisos da cave e sub-cave da edificação existente no lote nº40/41 do referido loteamento.

A pretensão é viável, verificando-se que quanto à satisfação dos lugares de estacionamento, dado tratar-se de uma via com oferta de estacionamento à superfície, não se vê impedimento.

Considerando que o referido loteamento possui 215 lotes, mostra-se inconveniente a notificação individualizada, por via pessoal ou postal.

Assim, nos termos da informação do Gabinete Jurídico, de 28 de janeiro de 2014, propõe-se recorrer à notificação pela forma prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 70.º do CPA, ou seja, por edital a afixar nos locais de estilo.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação da DPIU.

PONTO 28 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARADA E FAILDE

Apresentou requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas referentes à reconstrução, ampliação e adaptação de um edifício destinado a centro de convívio, sito na Rua Principal na aldeia de Paredes, concelho de Bragança, com o processo n.º 59/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARADA E FAÍLDE, pessoa coletiva n.º 510838537, apresentou requerimento, em 10/05/2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças, referente à submissão de uma operação urbanística, no âmbito do controlo prévio instruído como uma comunicação prévia, nos termos do ponto 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “ As Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos (sublinhado nosso)

Em reunião de Câmara Municipal de 17 de Outubro de 2013, foi delegado no Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas no art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, concretamente quanto à matéria de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, nomeadamente as taxas previstas no Capítulo XIV.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas com o licenciamento da obra a que se alude.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação da DPIU.

PONTO 29 - JUNTA DE FREGUESIA DE ALFAIÃO

Apresentou requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas referentes à reconstrução, ampliação e adaptação da escola a um edifício destinado a centro de convívio, sito na “Cortinha de São Martinho”, na freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, com o processo n.º 58/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“JUNTA DE FREGUESIA DE ALFAIÃO, pessoa coletiva n.º 507195493, apresentou requerimento, em 10/05/2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças, referente à submissão de uma operação urbanística, no âmbito do controlo prévio instruído como uma comunicação prévia, nos termos do ponto 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “As Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos”. (sublinhado nosso)

Em reunião de Câmara Municipal de 17 de Outubro de 2013, foi delegado no Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas no art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, concretamente quanto à matéria de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, nomeadamente as taxas previstas no Capítulo XIV.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas com o licenciamento da obra a que se alude.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação da DPIU.

PONTO 30 - CASA DO TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR

Apresentou requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas referentes à reconstrução de cobertura de um imóvel, sito na Avenida Cidade de Zamora em Bragança, com o processo n.º 52/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“CASA DE TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR, pessoa coletiva n.º 500 058 440, apresentou requerimento, em 07/05/2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças, referente à submissão de uma operação urbanística, no âmbito do controlo prévio instruído como uma comunicação prévia, nos termos do ponto 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação.

De acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários”. (sublinhado nosso)

Em reunião de Câmara Municipal de 17 de Outubro de 2013, foi delegado no Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas no art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, concretamente quanto à matéria de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, nomeadamente as taxas previstas no Capítulo XIV.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas com o licenciamento da obra a que se alude.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação da DPIU.

PONTO 31 - CASA DO TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR

Apresentou requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas referentes à legalização e reorganização espacial de um edifício sito na Avenida Cidade de Zamora em Bragança, com o processo n.º 53/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“CASA DE TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR, pessoa coletiva n.º 500 058 440, apresentou requerimento, em 07/05/2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças, referente à submissão de uma operação urbanística, no âmbito do controlo prévio instruído como uma comunicação prévia, nos termos do ponto 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação.

De acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários”. (sublinhado nosso)

Em reunião de Câmara Municipal de 17 de Outubro de 2013, foi delegado no Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas no art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, concretamente quanto à matéria de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, nomeadamente as taxas previstas no Capítulo XIV.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas com o licenciamento da obra a que se alude.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação da DPIU.

PONTO 32 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

Apresentou requerimento a solicitar a autorização para a utilização do comboio turístico, para uma visita de uma delegação da Universidade de Salamanca a Gimonde, no dia 28 de maio do corrente ano, acompanhado do parecer do Gabinete Jurídico que a seguir se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, parecer sobre o pedido formulado pela União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico- jurídico

1. Por meio de ofício datado de 2014.05.13, vem o Exmo. Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo requerer autorização para utilização do comboio turístico para uma visita a Gimonde de uma delegação da Universidade de Salamanca, no dia 28 do corrente mês.

2. O regime jurídico de circulação na via pública dos comboios turísticos consta do DL 249/2000, de 13 de outubro, alterado pelo DL 286/2001, de 08 de Novembro.

3. De harmonia com o disposto no n.º1 do artigo 14.º daquele diploma, os itinerários dos comboios turísticos devem ser autorizados pela câmara municipal depois de verificados os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 13.º.

4. Segundo decorre da alínea a) do artigo 13.º o trânsito de comboios turísticos na via pública está limitado às vias urbanas ou municipais e a percursos preestabelecidos.

5. O troço de estrada que liga Bragança a Gimonde continua, na sua maior parte, a integrar a estrada que foi classificada como EN 218 Bragança-Miranda do Douro pelo antigo Plano Rodoviário Nacional, aprovado pelo DL 348965, de 11 de maio de 1945.

6. Efetivamente, conforme se estabelece no artigo 13.º, n.º 1 do DL 222/98, de 17 de julho, as estradas que deixaram de estar integradas no plano rodoviário nacional passarão a integrar as redes municipais, mediante protocolos a celebrar entre a JAE e as câmaras municipais e após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia. Até à receção dessas estradas pelas respetivas autarquias, as mesmas ficarão sob a tutela da JAE, que lhes deverá assegurar padrões mínimos de conservação (n.º 3 do mesmo artigo).

7. Uma vez que, até à presente data, não foi publicado qualquer diploma a transferir do domínio público do Estado (rede rodoviária nacional) para o domínio público do Município de Bragança, nem foi celebrado qualquer protocolo pela JAE ou pelas entidades que à mesma sucederam (IEP e EP), com idêntica finalidade, a única conclusão que se pode extrair é que tal troço da antiga EN 218, não passou para o domínio público municipal, nem a integrar a rede municipal, mantendo-se no domínio público do Estado. (Cf. Parecer da PGR de 07-11-2013, P000152013).

8. Nesta conformidade, não parecem estar reunidos os requisitos legalmente exigidos para o deferimento da pretensão da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, ao abrigo do regime do DL 249/2000, de 13 de outubro.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à Câmara Municipal da proposta de indeferimento do pedido de autorização formulado pela União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar intenção de indeferir, conforme informação.

PONTO 33 – HUMBERTO HERMÍNIO VAZ MOREIRA

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 1/2003, sito no Alto do Sapato em Bragança, com o processo n.º 1/03, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2003, sito no Alto do Sapato, em Bragança.

Analisadas as alterações pretendidas verificou-se serem viáveis, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona e Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L.n.º26/2010, de 30 de março, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará, e tendo o prazo estipulado terminado, deram entrada em 28 de abril de 2014 e em 7 de maio de 2014, cinco pronúncias favoráveis dos proprietários dos lotes nº10, e nº5, nº6, nº19 e nº20, respetivamente, declarando não se oporem à realização da alteração pretendida.

Foi devolvida, pelos CTT Correios de Portugal, SA, a notificação enviada ao proprietário do lote nº9, por motivo de endereço insuficiente.

Não houve nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe a aprovação da alteração pretendida, nas seguintes especificações:

1.“DEZ PONTO CINCO – Nos lotes 1 a 22 a área de construção dos edifícios, em cada piso, deverá ser de 120m2.”

Pretende o requerente que seja aditado à supra citada especificação a seguinte redação:

“no lote 1 a área de construção do edifício, em cada piso, deverá ser, no máximo de 93m2.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação da DPIU.

PONTO 34 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Senhor Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, do dia 07/05/2014 ao dia 19/05/2014, no âmbito do procedimento da

comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, no uso de competências próprias ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do RJUE.

CELINA MARIA DOS ANJOS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de Legalização/reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Bairro de São Sebastião, na União de freguesias de Izeda, Paradinha e Calvelhe, concelho de Bragança, com o processo n.º 57/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação".

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFAIÃO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de ampliação/reconstrução e adaptação de um edifício destinado a escola primária para Centro de Convívio, sito na Freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, com o processo n.º 58/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação".

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARADA E FAILDE, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de ampliação/reconstrução e adaptação de um edifício destinado a escola primária para Centro de Convívio, sito na Rua Principal na localidade de Paredes, concelho de Bragança, com o processo n.º 59/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação".

ANTÓNIO ALBERTO RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada a reapreciação do projeto de regularização e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Central na freguesia de Macedo do Mato, concelho de Bragança, com o processo n.º 104/11, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação".

MARIA DE LURDES FERREIRA GOMES VAZ ALVES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada a reconstrução de um edifício destinado a arrumos, sito na Rua Coronel Cepeda, n.º 38, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 61/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação".

HENRIQUE DOS SANTOS VEIGA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada a legalização de um edifício destinado a arrumos agrícolas, sito

na Rua da Igreja na aldeia de Freixeda, na freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 50/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

MEDIDA XXI – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada o projeto para a construção de um armazém, a levar a efeito no lote n.º 8, na Zona Industrial de Mós, freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 34/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada o projeto para a construção de um edifício destinado a arrumos, a levar a efeito na Rua da Costa, na freguesia de Rabal, concelho de Bragança, com o processo n.º 60/14, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

PONTO 35 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Senhor Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, do dia 07/05/2014 ao dia 19/05/2014, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CELINA MARIA DOS ANJOS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada a reapreciação do projeto de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de “Acânhe” na freguesia de Gondesende, concelho de Bragança, com o processo n.º 6/12, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS C.N.E – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a instalação de um conjunto de construções amovíveis destinado a Sede do Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento XVIII, a levar a efeito numa parcela de terreno na Rua Henrique Tavares em Bragança, com o processo n.º 40/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

MARIA DE LURDES PARENTE RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade de Lanção, freguesia de Sortes, concelho de Bragança, com o processo n.º 41/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

ANDREAS EMIL LENHER, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Central, “Lugar do Lagarão”, na aldeia de Rio de Onor, na União de freguesias de Aveleda e Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 25/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

MARIA DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a legalização, ampliação, demolição parcial de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Largo do Concelho n.º 2, na freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 144/13, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

MARIA DO CARMO RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a reconstrução de um edifício destinado a arrumos de apoio à habitação, sito na Eira das Malhas na aldeia de Parada, da União de Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 70/12, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

LUÍS ANTÓNIO ALA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Nossa Senhora da Assunção, na freguesia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 191/02, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

DANIEL DE JESUS DIEGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto referente à legalização de um espaço destinado a complemento de um edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Quinta das Carvas, na União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 54/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.

MARIA IRENE GONÇALVES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto referente à reconstrução de um edifício destinado a arrumos, sito na Rua da Costa n.º 17, na Freguesia de Rabal, concelho de Bragança, com o processo n.º 35/14, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 09 de junho de 2014, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
